Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
27

LEI N.º 3.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal n° 2.133, de 26 de novembro de 1996, que Institui o Serviço de Assistência Judiciária do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.133, de 26 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º.**.....*
>
> *I – o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos;*
> *II – o cidadão cujo patrimônio não tenha valor superior a 80 (oitenta) salários mínimos, sendo considerado o valor venal para o bem imóvel;*
>
> *(...)"*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.133, de 26 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º.** O cidadão que desejar utilizar o Serviço de Assistência Judiciária, o requererá, comparecendo pessoalmente ao Departamento, oportunidade em que será realizada a análise do preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º desta Lei.*
>
> ***Parágrafo único.** Ao Diretor do Departamento compete distribuir os requerimentos e indicar o advogado que se encarregará do processo."*

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.133, de 26 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º.** Cabe ao advogado prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carente, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.*
>
> ***§1º.** Os honorários sucumbenciais nos processos em que a Assistência Judiciária Municipal for vencedora, pertencem integralmente aos profissionais que, possuindo capacidade postulatória, encontram-se lotados no Departamento de Assistência Judiciária do Município.*

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
28

§2º. Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta de titularidade do Município de Paracatu/MG, criada especificamente para este fim, vinculada à Assistência Judiciária Municipal, os quais serão divididos de modo igualitário entre os advogados que estiverem em efetivo exercício no Departamento, no momento da divisãoi, sendo vedado o recebimento direto dos honorários em dinheiro ou qualquer outra modalidade de pagamento que não seja por boleto bancário.

§3º. Não participará do rateio dos honorários o titular do direito enquanto estiver em licença por intersse particular, licença para campanha eleitoral, em exercício de mandato eletivo, em licença para o serviço militar, em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro, em cumprimento de penalidade de suspensão, ou licenciado para desempenho de mandato classista.

§4º. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§5º. Na solicitação de rateio, encaminhada pelo Departamento à Secretaria de Fazenda, deverá constar a anuência do Procurador-Geral do Município."

Art. 4°. No período de recesso forense, de que trata o artigo 220 do Código de Processo Civil, entre os dias 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro, o Serviço de Assistência Judiciária atenderá em regime de plantão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2024, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/01/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 26/12/24 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/12/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL